

PROJETO DE LEI Nº 680, de 1999.

Publique-se. Inclua-se em pauta por CINCO sessões  
20, agosto, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

FLS. Nº 1  
RGL 5181  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os doadores de sangue no Estado de São Paulo terão assegurados, automaticamente, a partir de 02 (duas) doações anuais, o direito a um check-up sobre suas condições de saúde, desde que, as doações sejam feitas no mesmo estabelecimento de coleta.

§ 1º - O check-up inclui para homens e mulheres, além do testes rotineiros para detectar doenças no sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

I - Ácido Úrico - conhecido como doença de gota;

II - Colesterol Total;

III- Glicemia - exame para constatação de diabete;

IV- HDL Colesterol - exame para constatação de colesterol bom;

V- LDL Colesterol - exame para constatação de colesterol ruim;

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 5181 de 23/8/99  
Autuado com 2 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

§ 2º - Aos homens com idade superior a 45 anos fica garantida, sem prejuízo dos demais exames, a realização de um exame de PSA (Antígeno Prostático Específico) exame da próstata, combinado com o exame de toque ou ultrassom prostático uma vez por ano.

§ 3º - As mulheres com idade superior a 35 anos fica garantida, sem prejuízo dos demais exames, a realização anualmente de uma mamografia, exame preventivo do câncer de mama e de útero.

Art. 2º - Os doadores regulares de sangue ainda terão direito uma vez por ano, de forma preferencial, a uma consulta com especialista de sua escolha entre os conveniados pelo Sistema Único de Saúde - SUS, do Estado de São Paulo.

19/08 16078 060723

R

Art. 3º - O Estado deverá promover larga campanha, para dar conhecimento desta lei à população.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de destinações próprias, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa

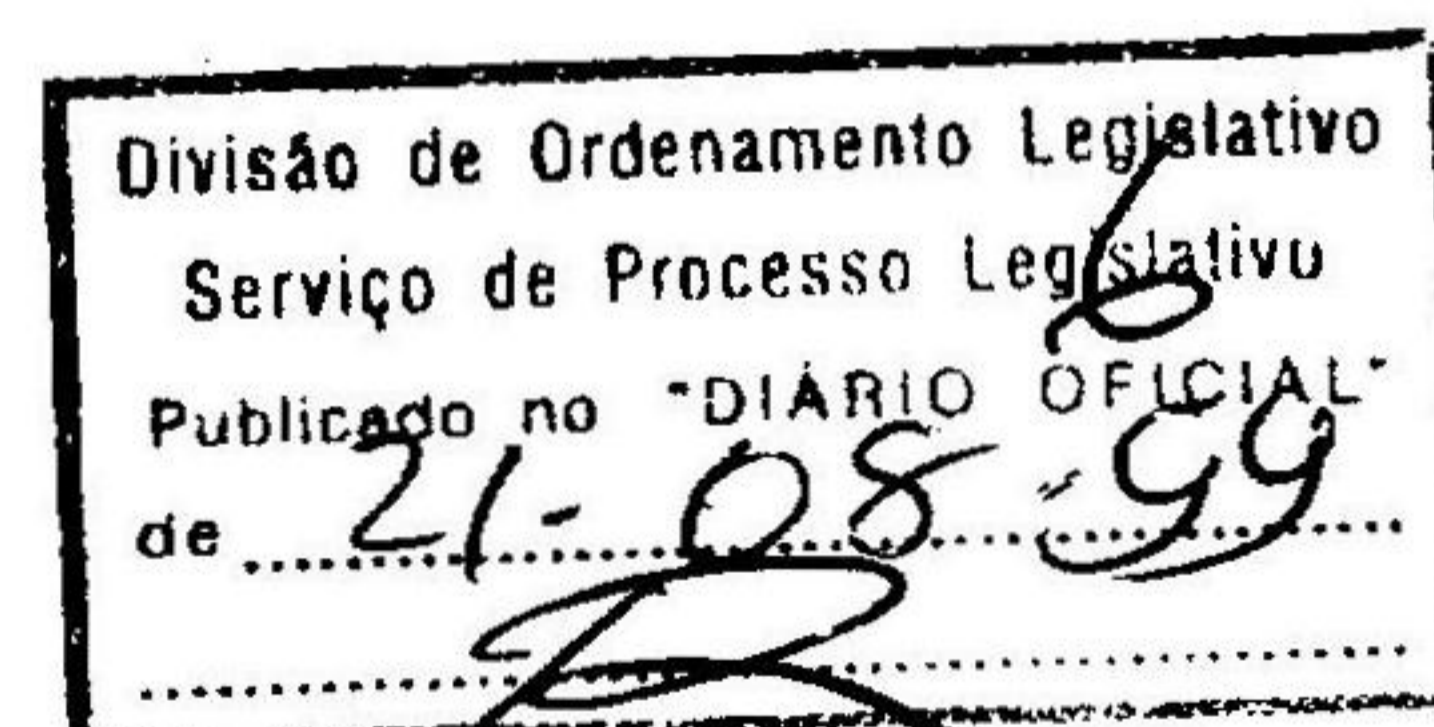
Os bancos de sangue de todo o País tem sofrido com os baixos níveis de estoque. São Paulo não é diferente pois, apesar de ser o Estado mais populoso da Federação, é verificado o mesmo problema.

A presente propositura visa incentivar a doação de sangue no Estado de São Paulo, tendo em vista que, com o crescimento dos índices de pessoas, de ambos os sexos, infectadas com o vírus da AIDS, os níveis de estoque de sangue caíram vertiginosamente, colocando em situação de alerta os Bancos de Sangue do nosso Estado.

Tal situação tem reflexos no atendimento dos Hospitais Públicos, colocando em risco a vida daqueles que dependem de sangue para o tratamento ao qual estão sendo submetidos.

Por outro lado, temos que a prevenção consiste na melhor política para a saúde, pois, com esta simples medida, além de colaborarmos para a diminuição da mortalidade, estaríamos evitando que se onere o erário público com pacientes internados por longos períodos, em virtude da não constatação de determinadas doenças, que poderiam ser facilmente detectadas em tempo hábil para serem tratadas sem a internação do paciente.

Sala das Sessões,...



*Rosmary Corrêa*  
Rosmary Corrêa (Delegada ROSE)  
Deputada Estadual

PMDB

APX/apx

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.20/8/1999

*[Assinatura]*  
Conferente

Folha 3  
Proc. 5181  
K

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 89ª a 93ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 30/08/99

K